



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ACESSO AOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DO TJGO

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: Decreto Judiciário n° 1.952/2022

CONSIDERAÇÕES

Os recursos tecnológicos do TJGO poderão ser acessados mediante um código associado a uma senha individual e intransferível, destinada a identificar a(o) usuária(o), conforme previsto no art. 2º, I, do Decreto Judiciário n° 1.952/2022.

A credencial pode ser administrativa ou de serviços.

A credencial administrativa é um “Código único atribuído a usuário com permissões de acesso e modificações a recursos tecnológicos de alta complexidade, administração aos recursos de forma avançada” (art. 2º, II, do Decreto Judiciário n° 1.952/2022).

A credencial de serviços, por sua vez, trata-se de um “Código único atribuído a serviços em execução que determina os direitos de acesso para recursos locais e de rede” (art. 2º, III, do Decreto Judiciário n° 1.952/2022).

De acordo com o art. 8º do Decreto Judiciário n° 1.952/2022, poderão ser utilizados os seguintes canais de comunicação para solicitar cadastros, alterações, bloqueios, concessões e revogações de acesso para credenciais administrativas e de serviços:

I - o e-mail controledeacessos@tjgo.jus.br, para ambiente gerenciado, administração local de equipamentos e sistemas, utilizando o gerenciamento centralizado baseados em Windows;

II o e-mail infra.so@tjgo.jus.br, para o ambiente gerenciado, administração local dos equipamentos e sistemas, utilizando o gerenciamento centralizados baseados em UNIX/LINUX.

A alteração das senhas instituídas deverá ocorrer, pelo menos, trimestralmente, não sendo permitida a reutilização das últimas cinco senhas (art. 16, *caput* e parágrafo único, do Decreto Judiciário n° 1.952/2022).

Compete à(ao) titular da unidade do TJGO onde a(o) usuária(o) esteja alocada(o), solicitar à DTI a concessão e a revogação de permissões de uso (art. 17 do Decreto Judiciário n° 1.952/2022).

As credenciais serão desabilitadas nos seguintes casos: “revogação de acesso administrativo ou perda de vínculo do usuário com o TJGO, por aposentadoria,

exoneração, falecimento ou término do contrato” (art. 18 do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

É vedada a concessão de credenciais administrativas para estagiárias(os), conveniadas(os), consultoras(es) e pessoas que não tenham vínculo de trabalho ou não pertençam ao quadro de trabalho do TJGO (parágrafo único, do art. 20, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).

Inadmissível, ainda, o uso de credenciais administrativas para obter informações privilegiadas, sigilosas, acessos não permitidos, cópia ou aquisição de documentos para uso pessoal (parágrafo único, do art. 21, do Decreto Judiciário nº 1.952/2022).